



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO N°

051/2022

PROJETO DE LEI N°

013/2022

ASSUNTO: "INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO MOTOBOY", A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 25 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: **PODER LEGISLATIVO** - Vers. José Leovegildo e Magdiel Bissaco

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

Senhor Presidente:

Os vereadores MAGDIEL LAMBERTI BISSACO e JOSÉ LEOVEGILDO FORTES DA SILVA, integrantes da Bancada do Partido Liberal, usando das atribuições Legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar o seguinte:

PROPOSIÇÃO – PROJETO DE LEI

Que a Mesa Diretora encaminhe o presente Projeto de Lei para estudo das Comissões competentes, para que posteriormente seja submetido à apreciação em plenário, que INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO MOTOBOY”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 25 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Santiago, 11 de Maio de 2022.

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 825

Em 11 / 05 / 2022

Às 11 hs 00 min.

Clara

Funcionário Responsável


Magdiel Lambert Bissaco

Vereador


José Leovegildo Fortes da Silva

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

PROJETO DE LEI Nº. DE 11 DE MAIO DE 2022.

“INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO MOTOBOY”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 25 DE SETEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Motoboy, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º O projeto tem por objetivo:

- I- Promover a conscientização social sobre a importância do motoboy na sociedade.
- II- Difundir a importância e indispensabilidade de equipamentos de segurança e de sinalização que devem ser, obrigatoriamente, utilizados por motoboys.
- III- Disseminar a necessidade de um ambiente harmônico no trânsito, com colaboração e respeito entre pedestres e motoristas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva homenagear os profissionais motoboys, que visam sempre o maior rendimento possível nos trabalhos que lhe são designados, cumprindo longas jornadas de trabalho e se arriscando, diariamente, no trânsito.

Graças a esses profissionais, os mais diversos produtos são entregues com agilidade em nossas residências e em diferentes locais de trabalho.

Motoboys são trabalhadores com profissão regulamentada e reconhecida, visto que a Lei Federal Nº 12.009 dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade dos motoboys de todo o Brasil. Entende-se por “motoboy”, motociclistas que efetuam e transportam entregas e coletas rápidas.

Essa profissão é uma das mais arriscadas no cenário atual, tendo em vista que o trabalhador está frequentemente exposto a altos riscos de acidentes de trânsito. Além disso, eles enfrentam as mais diversas condições de tempo e trabalham nos mais diferentes horários, com o objetivo de atender a todos com determinação. Notou-se, mais do que nunca, durante a pandemia do covid-19, a bravura e extrema importância destes profissionais, pois arriscaram sua saúde, e conseqüentemente suas vidas para continuar fazendo os trabalhos de coleta e entrega, transportando itens essenciais para a população como alimentos, remédios, peças e ferramentas indispensáveis para todos os setores de nossa sociedade.

A data estabelecida, em 25 de setembro, visa compreender e estar vinculada à “Semana Nacional de Trânsito”, realizada de 18 a 25 de setembro.

Baseado nos itens elencados, solicitamos a compreensão dos nobres colegas vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.


Magdiel Lambert Bissaco

Vereador


José Leovegildo Fortes da Silva

Vereador